

Fl: 01 Proc. nº 3207/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM

PROJETO DE LEI CM Nº 199/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

3207 Data 05/08/15

E. Stettenayr
Procedido Geral
Assinatura

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais:

APROVA:

Art. 1º - Os bufês (buffets), Shopping infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

§ 1º - o piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

§ 2º - Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

Art. 2º - A não observância no disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores da seguinte forma:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – se o infrator continuar a descumprir o que determina esta lei, Alvará será cassado e poderá ser renovado após cumprir os ditames desta lei.



Fl. 02 Proc. nº 3207 / 15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROBERTO AMORIM

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas nesta lei serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda." (NR)

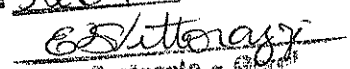
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 21 de julho de 2015.


ROBERTO AMORIM
VEREADOR

CARIACICA - ES
3207 Data 05/08/15

Procedido - G. 0000
Assinatura